Of. nº /GP.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Legislação Municipal que versa sobre as gratificações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), *in casu* a Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico (GAPE) instituída pela Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, § 1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /19.**

**Altera a ementa, o caput do art. 1º, o inc. III e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 2º, o caput e o inc. II do art. 3º, os incs. II, IV, V, VI e VII e o caput do art. 4º, o inc. X do art. 8º, os §§ 4º, 5º e 6º do art. 10; inclui o parágrafo único ao art. 1º, e o inc. XII ao art. 8º, e revoga o § 4º do art. 2º, o art. 6º e o inc. II do § 2º do art. 10, da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016.**

**Art. 1º**  Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, e alterações posteriores, conforme segue:

“Cria a Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico (GAPE), devida a servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), que atuam nas unidades de trabalho responsáveis pelo planejamento estratégico e pelo monitoramento de resultados, e revoga o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e a Lei Complementar nº 707, de 27 de dezembro de 2012.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o caput e incluído o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 798, de 2016, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a GAPE, devida aos servidores investidos em cargos de provimento efetivo e aos servidores designados para cargos em comissão (CC), em efetivo exercício no Escritório de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos (EPEGP) e na Coordenação de Monitoramento de Resultados (CMR), da SMPG, que atuam nas atividades gerais e nas atividades especiais do planejamento estratégico municipal, a ser concedida e paga nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Será devida a concessão de GAPE ao Diretor-Geral responsável pelas estruturas do EPEGP e da CMR.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os § 3º, § 5º e § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 798, de 2016, conforme segue:

“Art. 2º .....................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 3º Fica autorizada a percepção apenas da Parcela Básica (PB) da GAPE para servidores que atuam exclusivamente nas atividades gerais do planejamento estratégico no EPEGP ou na CMR, desde que já atendidos cumulativamente os requisitos temporais previstos nos incs. I, II e III do caput do art. 10 desta Lei Complementar.

....................................................................................................................................

§ 5º Os servidores investidos em cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) e designados para CCs lotados no EPEGP ou na CMR, com requisito de nível superior, que estiverem no exercício das atividades gerais e especiais do planejamento estratégico, perceberão o valor da GAPE calculado pela aplicação dos índices previstos nos incs. I e II do caput deste artigo sobre o vencimento básico inicial do cargo de provimento efetivo, agrupamento técnico-científico, padrão NS, referência A.

§ 6º Os servidores investidos em cargos de provimento efetivo do Município de Porto Alegre, de nível fundamental ou médio, perceberão apenas a PB da GAPE, desde que já atendidos cumulativamente os requisitos temporais previstos nos incs. I, II e III do caput do art. 10 desta Lei Complementar, sendo que o requisito do inc. III deve ter sido integralmente atendido na condição de servidor efetivo designado para CC do EPEGP ou da CMR, com requisito de nível superior.” (NR)

**Art. 4º** Ficam alterados o inc. II e o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 798, de 2016, conforme segue:

“Art. 3º Consideram-se atividades gerais do planejamento estratégico municipal, no âmbito do EPEGP e da CMR, com direito à percepção da PB da GAPE:

....................................................................................................................................

II – atuar nas atividades e tarefas inerentes às competências do EPEGP e da CMR em apoio operacional à Coordenação;

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 5º** Ficam alterados os incs. II, IV, V, VI e VII e o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 798, de 2016, conforme segue:

“Art. 4º Consideram-se atividades especiais do planejamento estratégico municipal, no âmbito do EPEGP e da CMR, com direito à percepção da Parcela Especial (PE) da GAPE:

....................................................................................................................................

II – prestar apoio técnico às coordenações do EPEGP e da CMR e assessorá-las, ou às demais chefias das unidades de trabalho subordinadas - atividade especial de nível 2, código PE2;

....................................................................................................................................

IV – prestar apoio técnico especial à coordenação do EPEGP e da CMR em questões vinculadas ao macroprocesso de planejamento estratégico - atividade especial de nível 3, código PE3 - ;

V – coordenar o EPEGP, sua subestrutura e processos de trabalho e liderar a equipe de servidores lotados nas atividades de planejamento estratégico municipal - atividade especial de nível 4, código PE4 - ;

VI – coordenar a CMR, sua subestrutura e processos de trabalho e liderar a equipe de servidores lotados nas atividades de monitoramento de resultados e gestão de indicadores municipais vinculados aos programas estratégicos municipais - atividade especial de nível 4, código PE4; e

VII – exercer a direção-geral do EPEGP e da CMR, gerindo suas subestruturas funcionais e seus macroprocessos de trabalho e atuando como responsável pelo planejamento estratégico municipal - atividade especial de nível 4, código PE4.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o inc. X e incluído o inc. XII ao art. 8º da Lei Complementar nº 798, de 2016, conforme segue:

“Art. 8º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

X – na Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;

....................................................................................................................................

XII – na Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e alterações posteriores.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 7º** Ficam alterados o inc. III e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 798, de 2016, conforme segue:

“Art. 10......................................................................................................................

III – ter percebido a GAPE por, no mínimo, 10 (dez) anos, em período contínuo ou em períodos intercalados.

....................................................................................................................................

§ 4º A GAPE, com suas PB e PE, será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor efetivo investido em cargo de nível fundamental ou médio dos quadros da PMPA, desde que designado para CC com requisito de nível superior no EPEGP, na CMR, na Direção-Geral das atividades de planejamento estratégico no âmbito da SMPG ou na extinta Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), respeitado o caput deste artigo e atendido o requisito temporal previsto no inc. III do caput deste artigo, integralmente nesta condição, com valor calculado conforme previsto no art. 2º desta Lei Complementar, no que couber.

§ 5º Fica assegurada a incorporação na aposentadoria apenas da PB da GAPE, desde que os servidores a estejam percebendo no momento da aposentadoria, no EPEGP, na CMR, na Direção-Geral das atividades de planejamento estratégico no âmbito da SMPG ou na extinta Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 6º O requisito temporal previsto no inc. III do *caput* deste artigo será de 5 (cinco) anos para servidores que ingressaram na extinta SMPEO antes da data de criação da GAPE.” (NR)

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogados da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016:

I – o § 4º do art. 2º;

II – o art. 6º; e

III – o inc. II do § 2º do art. 10.

**J U S T I F I C A T I V A:**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo atualizar a redação da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, que criou a Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico (GAPE), adequando o texto legal às alterações advindas da reforma administrativa, realizada pelas Leis Complementares nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e 817, de 30 de agosto de 2017.

A reorganização da Administração Pública Municipal permitiu a modelagem de estruturas mais adequadas para desenvolver as políticas públicas de Porto Alegre. O projeto ora apresentado representa a continuidade das medidas de ajuste dessas estruturas municipais, garantindo a atualização e a padronização das disposições legais.

As adequações propostas decorrem de estudos realizados a partir da consolidação das estruturas dos órgãos municipais, tendo como princípio básico a aplicação de critérios isonômicos para a manutenção da concessão das gratificações provenientes dos órgãos extintos, com base na análise das atividades realizadas pelos servidores e definidas para os seus setores.

A presente proposição faz-se necessária face à extinção da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) e à consequente incorporação das competências desse órgão por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

No âmbito da estrutura da SMPG, as atividades de planejamento estratégico e de monitoramento de resultados são desenvolvidas pelo Escritório de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos (EPEGP) e pela Coordenação de Monitoramento de Resultados (CMR), vinculados à Diretoria-Geral de Planejamento e Orçamento (DGPO).

Importante destacar que esta proposição não onera financeiramente o Município; não cria, amplia, reduz ou subtrai vantagens funcionais. As adequações propostas tão somente atualizam as previsões da Lei Complementar nº 798, de 2016, dando continuidade aos esforços para garantir transparência à composição remuneratória dos servidores municipais.

A aprovação deste projeto preservará a segurança jurídica dos servidores que atuam nas unidades de trabalho afetadas pela reorganização administrativa, que percebem a GAPE.

Estas são as razões da presente proposição.